



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

18 de abril de 2022.

OFÍCIO Nº 023/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2022 que tem como sumula: “*Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012*”, para que seja **recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA** e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

27/04/22
Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 023/2022.

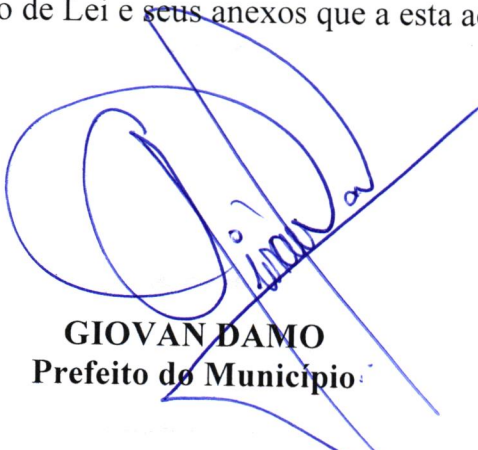
Alta Floresta D'Oeste em 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de “*Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012*”
2. Junto a Lei Municipal há necessidade de majoração do ano de fabricação das motocicletas, pois devido as dificuldades financeiras que estamos atravessando e em razão da concorrência junto ao setor de transporte individual, para fins de manter os permissionários (moto taxistas) na ativa, faz-se necessário a ampliação do ano de fabricação das motocicletas.
3. É de salutar que não haverá diminuição na qualidade dos serviços e que a majoração do ano de fabricação foi uma reivindicação dos permissionários que exploram o serviço.
4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de Lei nº. 023/2022

“Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012 passará a ter com
a seguinte redação:

Art. 6º ...

I – contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 18 de abril de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



OFICIO 001/2022

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

GIOVAN DAMO

NESTA

Projeto 23

Venho por meio deste, mui respeitosamente, solicitar os bons préstimos de vossa senhoria, que seja alterado trecho da lei 1.131/2012, (lei do mototáxi), Capítulo III , Art 6º , I - contar com, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação;

Que o mesmo seja alterado para I- com tar com, no máximo , 10 (dez) anos de fabricação:

Contando com sua colaboração

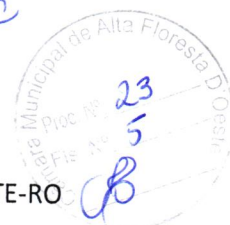
Atenciosamente

ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, 18 de Abril de 2022.

Rafael B. Neto

RAFAEL BARBOSA NETO

PRESIDENTE DOS MOTOTAXISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 23/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 23/2022, de 18 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar o inciso I do artigo 6º dada Lei 1131/2012, lei esta que instituiu o serviço de moto-taxi no Município de Alta Floresta Do Oeste/RO.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 023/2022, justificando que há necessidade de majoração do ano de fabricação das motocicletas que poderão prestar o serviço, pois devido as dificuldades financeiras que estamos atravessando e em razão da concorrência junto ao setor de transporte individual, para fins de manter os permissionários (moto taxistas) na ativa, faz-se necessário a ampliação do ano de fabricação das motocicletas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 57. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VIII- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

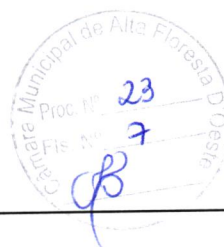
2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria de 2/3 (art.26, §3º, "b" Lei Orgânica).

2.4 DO MÉRITO

Trata-se de lei que regula o transporte público municipal individual através do moto-taxi.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 175, compete ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou por terceiros, regulado por lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

No caso em tela, Lei 11131/2012 regula o serviço de transporte individual de passageiros, cumprindo o que determina a CF/88.

Pretende o Executivo alterar a lei no que se refere ao ano de fabricação dos veículos cadastrados, passando de 5(cinco) para 10 (dez) anos.

Não haveria ilegalidade, todavia, cabe aos nobres edis a análise política da proposição, inclusive se a alteração trará algum prejuízo a qualidade na prestação do serviço.

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 023/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 02/05/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 23/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula:**
Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012.”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

Tem este Projeto de Lei o condão de **“Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012”**.

Junto a Lei Municipal há necessidade de majoração do ano de fabricação das motocicletas, pois devido as dificuldades financeiras que estamos atravessando e em razão da concorrência junto ao setor de transporte individual, para fins de manter os permissionários (moto taxistas) na ativa, faz-se necessário a ampliação do ano de fabricação das motocicletas.

É de salutar que não haverá diminuição na qualidade dos serviços e que a majoração do ano de fabricação foi uma reivindicação dos permissionários que exploram o serviço.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 23/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1131/2012.”**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 10 de maio de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 dias de maio de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima segunda sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, realizada no dia 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5705, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB e **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Conferida a ausência do 1º secretário o senhor presidente convidou o 2º secretário que dispensou os trabalhos da mesa, o senhor presidente convidou o Vereador Natã Soares para secretariar os trabalhos da mesa. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores: **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **NATÃ SOARES - PSB** e **INDIOMARCIO PEDROSO**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 09/05/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - leitura de correspondências, não houve correspondências. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente, não houve inscrição de vereadores. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na **ORDEM DO DIA** - **Item I** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 023/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012**”. Feito leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação 2/5. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item II** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 024/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. **CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Feito leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item III** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO**”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IV** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores: Romeu, Natã e juniomar discutiram o projeto em pauta em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item V** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Natã e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VI** – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02

ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Marilza e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”.** Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VIII - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017”.** Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO.** Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item X - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL.** Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATIONI RODRIGUES (to memoriam).** Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Natã, Indiomarcio discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inserição e uso da palavra dos Vereadores: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, NATÁ SOARES - PSB e INDIOMARCIO PEDROSO.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesesseis dias do mês de maio de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

Projeto de Lei nº. 023/2022

“Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal 1131/2012 passará a ter com a seguinte redação:

Art. 6º ...

I – contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, em 16 de maio de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal



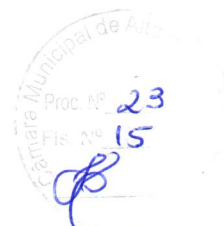


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 16/2022

Alta Floresta D'Oeste, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.



Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

PROJETO LEI Nº 023/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”.

PROJETO LEI Nº 024/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO.

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCICIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”.

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”.

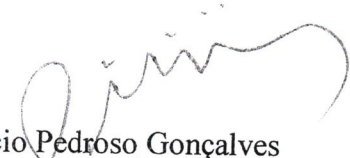
Obs. Encaminho ainda os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na decima segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATONI RODRIGUES (In memoriam).

Atenciosamente,


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

